



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 19ª sessão
ordinária realizada em 02/12/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 86/2025

DISPÕE SOBRE Instituir a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no atendimento ao público na administração pública direta e indireta do Município de Serrana.

AUTORA: VEREADORA LUCIA POIARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento ao público, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Serrana, contará com símbolos, pictogramas e recursos impressos e/ou digitais, incluindo tecnologia assistiva, de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o objetivo de viabilizar a comunicação e a acessibilidade comunicacional para todas as pessoas, preferencialmente aquelas com necessidades complexas de comunicação.

§ 1º A CAA consiste na utilização de pranchas em material impresso e/ou digital, que utilizem pictogramas (imagens) e programas específicos, observando normas de melhor visualização e compreensão, de forma a facilitar a comunicação sobre os serviços ofertados e outras informações relevantes à população.

§ 2º O uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa contribuirá para que os ambientes e espaços públicos estejam aptos a acolher pessoas com deficiência, promovendo sua plena participação na sociedade, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, baixa visão, paralisia cerebral, surdez e deficiências múltiplas.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio de profissionais especializados na área, realizar palestras e cursos de capacitação destinados aos servidores e colaboradores públicos, a fim de garantir o uso adequado da Comunicação Aumentativa e Alternativa no atendimento.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar convênios e outras formas de parceria para execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de ferramentas e estratégias voltadas a facilitar a comunicação de pessoas que apresentam algum tipo de comprometimento da linguagem oral, dificuldades na produção de sentidos ou na interação social.

Implementar a CAA no atendimento da administração pública direta e indireta em Serrana é uma medida de inclusão e cidadania, garantindo que todos os cidadãos — especialmente pessoas com deficiência — tenham acesso à informação e possam se comunicar com autonomia e dignidade.

O presente Projeto também prevê a capacitação dos servidores municipais, permitindo que estejam preparados para acolher e atender, de forma humanizada, pessoas que utilizam recursos de comunicação alternativa.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, que reafirma o compromisso com a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 18 de Novembro de 2025.

LUCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025.

Assunto: Dispõe sobre instituir a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no atendimento da administração pública direta e indireta do Município de Serrana.

Autoria: Lúcia Rosa da Silva Poiares.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, que dispõe sobre instituir a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no atendimento da administração pública direta e indireta do Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

O referido projeto estabelece o atendimento ao pública, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Serrana, contará com símbolos, pictogramas e recursos impressos e/ou digitais, incluindo tecnologia assistiva, de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o objetivo de viabilizar a comunicação e a acessibilidade comunicacional para todas as pessoas, preferencialmente aquelas com necessidades complexas de comunicação.

II – CONCLUSÃO:

O projeto de lei em questão não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que vai ao encontro do que estabelece a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), a qual define



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

explicitamente em seu artigo 2º que o direito à comunicação engloba os "modos, meios e formatos aumentativos e alternativos", bem como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) impõe ao Poder Público o dever de fornecer tecnologia assistiva para maximizar a autonomia das pessoas com deficiência.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.


MARIA DA SILVA

Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 105/2025

PROJETO DE LEI Nº 86/2025 – VEREADORA LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) NO ATENDIMENTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 86/2025, autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento ao público, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Serrana, contará com símbolos, pictogramas e recursos impressos e/ou digitais, incluindo tecnologia assistiva, de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o objetivo de viabilizar a comunicação e a acessibilidade comunicacional para todas as pessoas, preferencialmente aquelas com necessidades complexas de comunicação.

§ 1º A CAA consiste na utilização de pranchas em material impresso e/ou digital, que utilizem pictogramas (imagens) e programas específicos, observando normas de melhor visualização e compreensão, de forma a facilitar a comunicação sobre os serviços ofertados e outras informações relevantes à população.

§ 2º O uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa contribuirá para que os ambientes e espaços públicos estejam aptos a acolher pessoas com deficiência, promovendo sua plena participação na sociedade, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, baixa visão, paralisia cerebral, surdez e deficiências múltiplas.

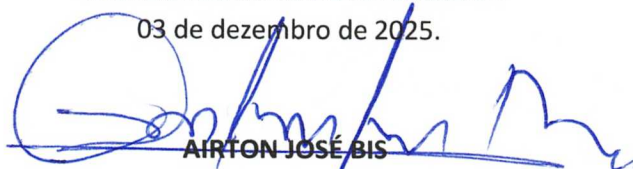
Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio de profissionais especializados na área, realizar palestras e cursos de capacitação destinados aos servidores e colaboradores públicos, a fim de garantir o uso adequado da Comunicação Aumentativa e Alternativa no atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar convênios e outras formas de parceria para execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

03 de dezembro de 2025.


AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana